



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 50/2022.

Parnaíba(PI), 26 de maio de 2022.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Associação Sociocultural do Jozé Souza e Adjacentes (AJOSA) para fins de realização do Projeto São João nos Bairros.”* para apreciação desta douta casa legislativa, em **caráter de urgência**, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **maior brevidade possível** e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 22 / 2022.

Parnaíba (PI), 26 de maio de 2022.

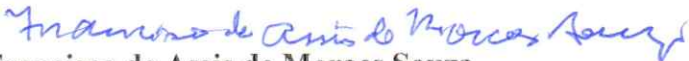
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Associação Sociocultural do Joaz Souza e Adjacentes (AJOSA) para fins de realização do Projeto São João nos Bairros.”*

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e consequente aprovação encontra-se em perfeita harmonia com o disposto no art. 212 e 213 da Lei Orgânica Municipal, por meio do qual impõe ao Município o dever de apoiar e incentivar, através de convênios ou contratos, a atividade cultural de entidades populares e associação de moradores, bem como promover festivais artísticos e culturais.

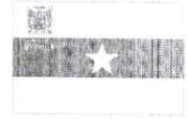
Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, em consonância com a vontade manifesta deste Poder Legislativo, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 de _____ maio de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Associação Sociocultural do Joaz Souza e Adjacentes (AJOSA) para fins de realização do Projeto São João nos Bairros”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II e 212, ambos da lei Orgânica do Município de Parnaíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Sociocultural do Joaz Souza e Adjacentes (AJOSA), entidade social sem fins lucrativos, com objetivo de transferência de recursos para o fim específico de realização de Projeto Cultural denominado “São João nos Bairros”.

Art. 2º. O valor do convênio de que trata a presente Lei corresponde ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujas despesas correrão por dotação orçamentária própria, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações orçamentárias necessárias à consecução do objeto pactuado.

Art. 3º. A celebração do respectivo convênio não isenta o convenente da observância das disposições contidas no art. 45 da Lei nº 3.679, de 22 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º. É vedada a destinação de recursos para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 5º. A liberação dos recursos de que trata a presente lei esta condicionada a aprovação do respectivo Plano de Trabalho junto ao setor competente deste Município, podendo para tanto sugerir mudanças ou exigir adequações na proposta.

Art. 6º. Fica ainda o convenente obrigado efetuar prestação de contas dos recursos recebidos mediante convênio, a qual deverá ser apresentada junto à Controladoria Geral do Município no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados a partir da conclusão do objeto celebrado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, Piauí, 26 de maio de 2022.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal